

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0156/2012

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 24/01/2012
Presidente

Projeto de lei nº 07/2012 data 24/01/12

Assunto: Dispõe sobre alteração do quadro de servidores e o reajuste do salário e aumentos dos servidores efetivos da Câmara de Anchieta

Autor: Mesa Diretora

1ª discussão em 31 / 01 / 12

2ª discussão em 3 / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unidade
Sala das Sessões 26/02/2012
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei nº 07/2012

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 06/02/2012

[Assinatura]
Presidente

As Comissões
De [Assinatura]
Em, 24/01/12
[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a alteração do quadro de servidores e o reajuste de salários e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Anchieta – ES e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Anchieta – ES em 13,35% a vigorar a partir de janeiro do ano de 2012.

Art. 2º - O anexo III constante no inciso III do artigo 37 da Lei 598/2010 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CLASSE CARREIRA | A | B | C | D | E | F | G | H |
|--------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 1.083,46 | 1.171,82 | 1.267,12 | 1.370,54 | 1.482,11 | 1.602,97 | 1.733,52 | 1.874,55 |

- Câmara M. Anchieta -24-Jan-2012-18:21-000156-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | | | | |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| II | 1.292,58 | 1.397,84 | 1.509,49 | 1.632,51 | 1.765,73 | 1.909,61 | 2.065,27 | 2.233,38 |
| V | 2.354,60 | 2.518,10 | 2.692,99 | 2.880,34 | 3.080,39 | 3.294,48 | 3.523,50 | 3.768,24 |
| VII | 3.978,12 | 4.195,17 | 4.423,91 | 4.664,76 | 4.919,55 | 5.188,11 | 5.471,57 | 5.770,24 |
| VIII | 5.250,87 | 5.536,94 | 5.839,12 | 6.157,36 | 6.493,64 | 6.847,53 | 7.221,45 | 7.615,02 |

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas ao cargo de Procurador Adjunto, passando para 2 (dois)

Art. 4º Fica alterado o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção A-I, passando para 2.

Art. 5º O anexo IV constante no inciso IV do artigo 37 da Lei 598/2010, alterado pela Lei 704/2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Redação dada pela Lei nº 704/2011)

| DENOMINAÇÃO | REQUISITO | REF. | REMUNERAÇÃO | QUANT |
|------------------------|---|-------|-------------|-------|
| Diretor Administrativo | Ensino Médio | CCL-1 | 6.326,24 | 01 |
| Procurador Geral | Bacharelado em Direito e inscrição na OAB | CCL-1 | 6.326,24 | 01 |
| Controlador Geral | Ensino Médio | CCL-1 | 6.326,24 | 01 |
| Diretor Adjunto | Ensino Médio | CCL-2 | 5.268,34 | 01 |
| Procurador Adjunto | Bacharelado em Direito e inscrição na OAB | CCL-2 | 5.268,34 | 02 |
| Controlador | Ensino | CCL-2 | 5.268,34 | 01 |



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | |
|----------------------|---|-------|----------|--|
| Adjunto | Médio | | | |
| Chefe de Divisão | Ensino Médio | CCL-3 | 3.173,70 | 07 |
| Agente de Seção A-I | Bacharelado em Direito e Inscrição na OAB | CCL-3 | 3.173,70 | 02 |
| Agente de Seção A-II | Ensino Médio | CCL-3 | 3.173,70 | 02 |
| Agente de Seção B | Ensino Médio | CCL-4 | 2.750,54 | 31/32 (Redação dada pela Lei n° 729/2011) |
| Agente de Seção C | Ensino Médio | CCL-5 | 2.538,96 | 02 |
| Agente de Seção D | Ensino Médio | CCL-6 | 1.481,06 | 02 |
| Agente de Seção E | Ensino Médio | CCL-7 | 1.269,48 | 19/20 (Redação dada pela Lei n° 729/2011) |
| Agente de Seção F | Ensino Médio | CCL-8 | 1.057,90 | 18 |
| Agente de Seção G | Ensino Médio | CCL-9 | 952,11 | 14 |

Art. 6º O anexo II constante no inciso II do artigo 37 da Lei 598/2010, alterado pela Lei 704/2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITO | REF. | QUANT |
|-------------|-----------------------|-------|-------|
| Contador | Graduação em Ciências | CEL-1 | 03 |



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | Contábeis | Nível | |
|-----------------------------|--|-------|----|
| Procurador | Bacharelado em Direito e inscrição na OAB | CEL-1 | 01 |
| Técnico em Informação | Graduação em nível superior em informática | CEL-2 | 02 |
| Técnico em Contabilidade | Ensino Técnico | CEL-2 | 01 |
| Agente Administrativo | Ensino Médio | CEL-3 | 11 |
| Motorista | Ensino Médio | CEL-4 | 01 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Médio | CEL-5 | 05 |
| Servente | Ensino Fundamental | CEL-6 | 10 |

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta – ES, 24 de janeiro de 2012.


Dalva da Matta Igreja

Presidente


Terezinha Vizzoni Mezadri

Vice-Presidente


Carlos Waldir Mulinari
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE LEI

O projeto de lei que ora encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo reajustar os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos acima referenciados e reestruturar o quadro de servidores de acordo com a necessidade funcional e administrativa da Câmara Municipal.

A proposta estende aos vencimentos dos referidos servidores o índice de 13,35% a título de reajuste como forma de adequar a remuneração à realidade dos municípios de destaque no Estado do Espírito principalmente no tocante a sua economia, sua estrutura política, social e ao enorme desenvolvimento marcado inclusive pelo superávit de arrecadação tributária que reflete nos repasses inclusive para essa Casa de Leis.

Desta forma, estão sendo consolidados compromissos assumidos desde o início de nossa Gestão, ou seja, de ser reconhecida a importância das categorias funcionais dos servidores efetivos colaboradores das referidas estruturas funcionais dispensando um tratamento igualitário e justo e que contemple as suas ansiedades.


Com relação à criação do cargo de procurador adjunto, corresponde à necessidade de mais um procurador que possa responder pela Procuradoria na ausência do Procurador Geral e ao mesmo tempo possa estar vinculado às necessidades da Controladoria que necessita de uma assessoria mais presente para viabilizar e agilizar os processos e pareceres de sua competência proporcionado maior dinamismo e maior efetividade na prestação dos serviços públicos de competência do Poder Legislativo.

A extinção do cargo de agente seção I se dá pela desnecessidade de 03 (três) agentes com a criação de um cargo de Procurador Adjunto.

Diante da importância de tal emenda, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da mesma.

Anchieta – ES, 24 de janeiro de 2012.


Dalva da Matta Igreja
Presidente


Terezinha Vizzoni Mezadri
Vice Presidente


Carlos Waldir Mulinari
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tendo em vista o protocolo do projeto de lei nº 07/2012 tratando da mesma matéria que o projeto de Lei nº 084/2011, a Mesa Diretora requer no presente momento a retirada do Projeto anterior nº 084/2011 bem como a tramitação normal do projeto suso mencionado.

Anchieta – ES, 23 de janeiro de 2012.



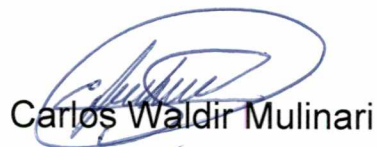
Dalva da Matta Igreja

Presidente



Terezinha Vizzoni Mezadri

Vice-Presidente



Carlos Waldir Mulinari

Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITO | NIVEIS | QUANT |
|-----------------------------|--|--------|-------|
| Contador | Graduação em Ciências Contábeis | VIII | 02 |
| Procurador | Bacharelado em Direito e inscrição na OAB | VIII | 02 |
| Técnico em Informação | Graduação em nível superior em informática | VII | 02 |
| Técnico em Contabilidade | Ensino Técnico | VII | 01 |
| Agente Administrativo | Ensino Médio | V | 06 |
| Motorista | Ensino Médio | II | 01 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Médio | I | 04 |
| Servente | Ensino Fundamental | I | 06 |



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº04/2012

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº05/12, que dispõe sobre reajuste dos agentes públicos da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 17.01.2012 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos da Câmara Municipal de Anchieta, medida essa que é determinada por lei e que deve ser obedecida.

Porém, quanto a emenda apresentada não há qualquer impedimento para sua aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto com a emenda apresentada.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2012.

Relatora: Terezinha V. Mezadri

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.



Carlos V. Mulinari de Souza

Presidente



Valber José Salarini

Membro

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei 07/2012 de autoria do Poder Legislativo e, conseqüente publicação da Lei nº 772/2012, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 31 de Dezembro de 2012.


PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº. 07/2012, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 24 de Janeiro de 2012.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA**